

## **CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**AVISO Nº 08/SI/2019**

**SISTEMA DE INCENTIVOS  
PROJETOS CONJUNTOS DE  
FORMAÇÃO-AÇÃO – FSE**

**(PI. 8.5)**

**“QUALIFICAÇÃO DAS PME”**



9 de abril de 2019

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas .....	3
2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura .....	6
3. Natureza das entidades promotoras .....	8
4. Natureza das entidades beneficiárias - PME .....	8
5. Área geográfica de aplicação .....	10
6. Tratamento de dados pessoais .....	10
7. Âmbito setorial .....	10
8. Organização do processo de formação-ação .....	11
9. Condições específicas de acesso dos projetos .....	12
10. Taxa de financiamento e despesas elegíveis .....	13
10.1 - Modalidade de auxílios de Estado .....	13
10.2 - Modalidade de auxílios “ <i>de minimis</i> ” .....	15
10.3 - Disposições comuns às duas modalidades de financiamento .....	15
11. Critérios de seleção das candidaturas .....	16
MP = 0,40 A + 0,40 B + 0,20 C .....	16
12. Limite ao número de candidaturas .....	17
13. Forma e limites do apoio .....	17
14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	17
15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	18
16. Aceitação da decisão .....	19
17. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	19
18. Identificação dos indicadores a alcançar .....	19
18.1 - Indicadores de realização .....	20
18.2 - Indicadores de resultado .....	20
19. Programa operacional financiador .....	21
20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas .....	21
21. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	21
ANEXO A - .....	22
ANEXO B .....	31

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho](#), [Declaração de retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho](#), [Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro](#), [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), [Portaria n.º 142/2017, de 20 de abril](#), [Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro](#), [Portaria n.º 217/2018, de 19 de julho](#) e [Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente Aviso de concurso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

### 1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

O Programa Nacional de Reformas (PNR) para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico.

Neste sentido, são sólidas as apostas na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais. Para o alargamento da base exportadora e a promoção do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME, será determinante a formação de elevada qualidade de empresários, gestores e técnicos, incluindo a componente de formação em contexto de trabalho.

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5, através do apoio do Fundo Social Europeu (FSE), integrada no Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;

- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

De acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, na sua atual redação, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

A formação-ação é uma modalidade formativa desenvolvida em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências necessárias à prossecução de resultados que visam sustentar estratégias de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes-fazer técnicos e relacionais. Trata-se assim de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/inovação nas empresas.

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a elaboração de um **diagnóstico** que sustente a formulação do **plano de ação**, devendo ser apresentado, no final do projeto formativo, um relatório que evidencie a **avaliação** de todo o processo (componentes formação e consultoria), a par da elaboração de relatórios periódicos de progresso, sinalizando, sempre que necessário, medidas corretivas com vista a maximização dos resultados a alcançar e a qualidade da intervenção na PME.

Neste âmbito, a Autoridade de Gestão lança em simultâneo sete avisos, relativos a cada Organismo Intermédio (OI) com funções delegadas em matéria da tipologia formação-ação, para apresentação de candidaturas referentes ao ciclo formativo 2019/2021.

Ao presente Aviso candidatam-se **entidades promotoras**, de natureza associativa e privada sem fins lucrativos e com atividades dirigidas às PME, que visem o desenvolvimento de um programa formativo de intervenção estruturada num conjunto de PME, que se constituem como **beneficiárias** (participantes), apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O projeto conjunto de formação-ação deve integrar a seguinte informação, a qual deverá estruturar a candidatura a apresentar:

- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação;
- ii. Objetivos, atividades (plano formativo), metodologia de intervenção e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- v. Identificação, em sede de execução, das empresas participantes e respetivos trabalhadores em formação, bem como das atividades de acompanhamento associadas;
- vi. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
- vii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- viii. Plano de financiamento global, identificando as várias parcelas: a suportar pelas empresas e/ou pela entidade promotora, e a suportar pelo sistema de incentivos (FSE).

O projeto conjunto de formação-ação prevê ainda a celebração de um acordo de pré-adesão das empresas com a entidade promotora, fixado nos seguintes termos:

- i. Tipo de projeto e sua descrição;
- ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- iii. Condições a preencher pelas empresas e pelo projeto em coresponsabilidade com a entidade promotora;
- iv. Declaração que ateste que no projeto de formação-ação não se incluirá ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, não sendo esta condição aplicável quando o incentivo é atribuído ao abrigo da regra “*de minimis*”, de acordo com alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º do RECI, na sua atual redação;
- v. Prazo de apresentação de candidatura;
- vi. Cálculo previsional da parcela do custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- vii. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto;
- viii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento do projeto.

As áreas temáticas de intervenção a desenvolver no presente Aviso são as seguintes:

- A. Capitalizar: otimização de recursos financeiros;
- B. Internacionalização;
- C. Economia digital;
- D. Gestão da inovação;
- E. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- F. Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros);
- G. Gestão comercial e *marketing*;
- H. Indústria 4.0.

Consideram-se prioritárias, no atual contexto económico, as áreas temáticas “Capitalizar: otimização de recursos financeiros”, “Internacionalização”, “Economia digital”, “Gestão da inovação”, “Sustentabilidade e responsabilidade ambiental”, “Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros)” e “Indústria 4.0”.

A explicitação dos conteúdos e orientação de cada temática encontra-se detalhada no Anexo A.

## **2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura**

São suscetíveis de apoio os projetos de formação organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de candidatura projetos conjuntos, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI, na sua atual redação, e no respeito pela estrutura definida no Anexo A.

São elegíveis os projetos de formação-ação apresentados apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção, e que cumpram as seguintes condições:

- No presente Aviso, cada projeto pode integrar uma ou várias temáticas;
- Uma entidade promotora poderá candidatar-se, no máximo, a dois Avisos do presente ciclo 2019/2021, com uma candidatura em cada Aviso, desde que cada candidatura seja dirigida a setores de atividade distintos, independentemente de contemplarem

temáticas distintas ou coincidentes<sup>1</sup>. Caso esta condição não seja cumprida, apenas poderá ser considerada a candidatura submetida em primeiro lugar no SIFSE (verificação pela data e hora de submissão eletrónica);

- Uma mesma PME deverá participar apenas num projeto de formação-ação no presente ciclo de Avisos 2019/2021. Excecionalmente poderá ser admitida a participação de uma mesma PME num segundo projeto, desde que em temáticas diferentes, não disponíveis em simultâneo em ambos os projetos, e desde que sejam devidamente fundamentados e justificados os impactos previsíveis desta multiplicidade de temáticas no crescimento e competitividade da empresa;
- Uma mesma PME só pode ser intervencionada em mais de uma temática no mesmo projeto quando estiverem objetivamente fundamentados os efeitos benéficos dessa multiplicidade na competitividade da empresa, nomeadamente na adoção de novos métodos e processos organizacionais e tecnológicos;
- Cada projeto apenas poderá admitir PME que já tenham sido intervencionadas em anteriores projetos de formação-ação enquadrada no Portugal2020, até um máximo de 25% do total de PME a intervencionar. Assim, cada projeto deve ter pelo menos 75% de novas PME, que nunca tenham sido intervencionadas no âmbito da tipologia formação-ação enquadrada no Portugal2020. A verificação deste critério será efetuada aquando do registo da cativação em “*de minimis*”, constituindo-se como condição de admissibilidade da PME.

Excecionalmente poderá verificar-se um número menor de novas PME a intervencionar, mediante a devida justificação do Organismo Intermédio e autorização por parte da Autoridade de Gestão.

---

<sup>1</sup> Uma entidade que, por exemplo, apresente uma candidatura com um plano formativo orientado para o setor do comércio no âmbito de um determinado Aviso, só poderá apresentar uma outra candidatura no âmbito de outro Aviso se esta for exclusivamente dirigida a um outro setor que não o comércio. É assim admissível que ambas as candidaturas cubram a(s) mesma(s) temática(s), desde que orientada(s) para diferentes setores.

Daqui decorre que, para uma entidade que concorra a um Aviso com uma candidatura multisetorial, só poderá ser admissível uma segunda candidatura ao abrigo de outro Aviso, se esta for dirigida a setor(es) não contemplado(s) na primeira candidatura.

Cada candidatura deverá identificar inequivocamente o(s) setor(es) a que se dirige e, em sede de execução, apenas podem ser intervencionadas e consideradas elegíveis PME com CAE enquadrável nesse(s) setor(es).

### 3. Natureza das entidades promotoras

Entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas a PME e que cumpram as condições de acesso previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos artigos 5.º, 47.º e 48.º do RECI, na sua atual redação.

### 4. Natureza das entidades beneficiárias - PME

As PME a intervencionar devem observar o conceito de empresa e as condições de elegibilidade previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 5.º e 48.º do RECI, na sua atual redação, designadamente:

- Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- Comprovar o seu estatuto PME à data de adesão ao projeto, a qual deve corresponder a data igual ou posterior à data de concessão do apoio ao projeto.  
Para efeitos de comprovação do estatuto PME, deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));
- Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter situação regularizada em matéria de reposição, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI);
- Estar localizada em uma das regiões menos desenvolvidas NUT II - Norte, Centro e Alentejo, nos termos definidos no ponto 5 deste Aviso;
- Ter atuação setorial de acordo com as CAE identificadas no ponto 7 deste Aviso;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável e com as especificações a seguir indicadas;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto, conforme definido no Anexo F ao RECI, na sua atual redação;
- Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de

contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida nos termos fixados na alínea a) do n.º 1 do Anexo F do RECI, na sua atual redação, estabelece-se para aferição da capacidade de financiamento da operação o cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15% das vendas de produtos e 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME no projeto;

- Para as PME que se constituíram como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual) há menos de um ano, por referência à data de adesão ao projeto, não reunindo desta forma os requisitos para aferição dos capitais próprios nos termos fixados no n.º 4 Anexo F do RECI, na sua atual redação, é estabelecido para aferição da capacidade de financiamento da operação a seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% da despesa elegível da sua participação no projeto. Não sendo admissíveis como Empresários em Nome Individual que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o custo da sua intervenção no âmbito do projeto;
- Ter disponibilidade de dotação em “*de minimis*”, quando aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas à dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Declarar que não tem salários em atraso.

Constituem-se como entidades beneficiárias das ações de formação-ação as PME com as características referidas neste Aviso, sendo elegíveis à formação os seus colaboradores com vínculo laboral ou respetivos empresários. Excecionalmente podem ser abrangidos os trabalhadores ao serviço de empresas (PME) fornecedoras ou clientes das PME participantes, nos termos e condições definidos na alínea d) do Ponto 5 da Orientação Técnica n.º 18/2019, de 12/03/2019.

## 5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo.

Apenas são consideradas elegíveis no âmbito da formação-ação apoiada as entidades beneficiárias - PME, localizadas nas regiões menos desenvolvidas.

A localização do projeto corresponde à(s) região(/ões) onde se localizam os estabelecimentos das PME beneficiárias nos quais irá ser realizado o investimento.

A entidade promotora do projeto só pode considerar no projeto que propõe a cofinanciamento, PME cujo(s) estabelecimento(s) no(s) qual(/ais) irá ser concretizado o investimento se localize(m) em região admissível.

## 6. Tratamento de dados pessoais

As entidades candidatas ficam obrigadas a assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

## 7. Âmbito setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas admissíveis no RECI, na sua atual redação, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, salvo as que são expressamente excluídas nos termos abaixo enunciados.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade das empresas beneficiárias do projeto conjunto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Conforme estabelecido no artigo 4.º do RECI, na sua atual redação, não são elegíveis:

- as CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) que incidam nas seguintes atividades:
  - a) Financeiras e de seguros;
  - b) Defesa; e
  - c) Lotarias e outros jogos de aposta.
- os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades:

- a) Secção A - divisões 01;
- b) Secção H - divisão 53;
- c) Secção O - divisão 84;
- d) Secção R - divisão 92;
- e) Secção S - divisão 94;
- f) Secção T - divisões 97 e 98;
- g) Secção U - divisão 99.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no ponto II do Anexo B do RECI, na sua atual redação.

## **8. Organização do processo de formação-ação**

O desenho formativo integrado, que articula as componentes de formação-ação, bem como a metodologia de avaliação a aplicar é apresentado no Anexo A.

### 8.1 Componente de formação

A formação teórica decorrerá em contexto de sala, em ambiente interempresas ou intraempresa, em função do número de trabalhadores, da dimensão da PME e da temática, e com duração variável de acordo com o ponto 3 do Anexo A.

### 8.2 Componente de consultoria

A componente de consultoria individualizada em cada PME decorrerá *on the job*, em ambiente intraempresa, independentemente da dimensão da PME e da temática. A duração é variável em função da temática e da dimensão da PME, de acordo com o ponto 3 do Anexo A.

### 8.3 Avaliação

O processo de avaliação é transversal à formação-ação e contempla a elaboração de relatórios associados às diferentes fases do modelo de intervenção por PME, conforme descrito no ponto 4 do Anexo A.

## 9. Condições específicas de acesso dos projetos

Para além dos elementos específicos de elegibilidade previstos no artigo 45.º do RECI, na sua atual redação, os projetos a apoiar neste Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 3 e envolverem PME que cumpram as regras definidas no ponto 4;
- c) Demonstrarem que é assegurada a componente de financiamento nacional privada do projeto;
- d) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses após a notificação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado;
- g) Assegurarem a intervenção num mínimo de 20 PME por projeto, sendo que cada área temática deverá ser constituída por um mínimo de 10 PME;
- h) Cada ação de formação (turma) não pode ter um número de formandos inferior a 6;
- i) As temáticas integradas no projeto têm de ter a duração definida no Anexo A;
- j) Terem uma duração máxima de 24 meses;

- k) O montante de apoio público a conceder (componente FSE) tem de ser obrigatoriamente superior a €50.000.

## 10. Taxa de financiamento e despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, as entidades promotoras podem optar por uma das seguintes modalidades de financiamento, nos termos do previsto nos artigos 50.º e 58.º do RECI:

- Modalidade A - Regime de auxílios de Estado
- Modalidade B - Regime de auxílios “*de minimis*”

Uma candidatura apenas pode incluir uma das modalidades acima referidas, a qual será aplicável a todas as PME intervencionadas e inalterável durante toda a execução do projeto.

Para efeitos de elegibilidade, considera-se o seguinte:

### 10.1 - Modalidade de auxílios de Estado

- a) Em matéria de encargos com formandos, apenas são elegíveis os referentes aos custos salariais do pessoal das PME participantes, previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria 60-A/2014, de 2 de março, na sua redação atual, correspondendo aos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho. Estes encargos são contabilizados a título de contribuição privada nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da mesma Portaria, não sendo assim cofinanciados no âmbito do incentivo FSE;
- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativamente à sua remuneração, honorários ou despesas, com as condições previstas nas subalíneas seguintes:
- i. Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, relativo aos auxílios à formação, os outros encargos relativos a formadores e consultores constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podem incluir custos de alojamento;
  - ii. Os outros encargos relativos a formadores e consultores previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com a exclusão anteriormente indicada, têm como limite máximo 25% da soma dos montantes das subrubricas das remunerações dos formadores e consultores;

- c) Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação.  
Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa, à exceção dos previstos na alínea a) acima;
- d) O apoio a conceder aos projetos conjuntos de formação-ação deverá ter em conta, cumulativamente, o seguinte:
- i. A aplicação das taxas de auxílios de Estado prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, na sua atual redação, em aplicação do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651, de 16 de junho, concretamente:
    - Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%;
    - Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
    - Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.
  - ii. A aplicação das taxas previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, na sua atual redação, sendo a contribuição do FSE limitada a 83% das despesas elegíveis para as médias empresas e a 86% para as micro e pequenas empresas, com exceção das remunerações dos ativos em formação durante o período normal de trabalho;
- e) A participação privada dos projetos, resultante da aplicação das taxas acima referidas será não inferior a 17% dos custos totais do projeto para as médias empresas e a 14% para as micro e pequenas, excluindo os encargos com as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho;
- f) No caso de projetos apoiados ao abrigo do regime de auxílios de Estado, os projetos não podem incluir despesas anteriores à data da candidatura, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;
- g) Quando escolhida esta modalidade de financiamento, não podem ser incluídas ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais fixadas pelo Código do Trabalho.

## 10.2 - Modalidade de auxílios “*de minimis*”

- a) Não são elegíveis encargos com formandos;
- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativamente à sua remuneração ou honorários, sendo que os outros encargos previstos na alínea c) do n.º 1 do referido artigo têm como limite máximo 25% da soma dos montantes das subrubricas das remunerações dos formadores e consultores;
- c) Considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação.  
Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa;
- d) Os apoios correspondem à contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, na sua atual redação;
- e) Serão contabilizados para os limites máximos do regime “*de minimis*”, na parcela que couber a cada empresa, todos os custos do projeto nos termos do previsto na alínea c) acima;
- f) A participação privada dos projetos será de 10% do custo total do projeto.

## 10.3 - Disposições comuns às duas modalidades de financiamento

- a) Consideram-se elegíveis as despesas previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º do RECI, na sua atual redação, em conjugação com o previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- b) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- c) Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria;
- d) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, revista pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e conjugada com o previsto na alínea c) do artigo 20.º-A da revisão publicada pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, e nos termos da Deliberação da [Comissão Interministerial de Coordenação n.º 6/2019, de 18](#)

[de março](#), o valor padrão por hora de consultoria pode ser de até €45,00, ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível;

- e) Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e no artigo 7.º do RECI, ambos na sua atual redação.

## 11. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,40 B + 0,20 C$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto na competitividade das empresas

C = Contributo do projeto para a economia

Juntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI, na sua atual redação, e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade promotora, como

critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

## **12. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora deverá apresentar apenas uma candidatura, sem prejuízo da exceção enunciada no ponto 2 deste Aviso.

## **13. Forma e limites do apoio**

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 49.º do RECI, na sua atual redação, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do RECI, na sua atual redação, o valor médio máximo por empresa beneficiária é de €180.000,00.

Para todas as operações a apoiar aplica-se a modalidade de financiamento através de custos reais na sequência de ter sido derogada, por Deliberação da Comissão Diretiva do POCI, a aplicação do regime legal contido no n.º 2-A do artigo 67.º do Regulamento EU n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, por um período de 12 meses a partir da entrada em vigor daquele regime, conforme previsto na referida norma.

## **14. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

As PME participantes no projeto conjunto devem igualmente efetuar o referido registo e autenticação no Balcão 2020. Desta forma, é criada a sua área reservada na qual devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que são usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre **09/04/2019 e 13/05/2019** (até às 18 horas).

## **15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até **24/07/2019**, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão à entidade promotora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

## **16. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo acima referido, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

## **17. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do Fundo Social Europeu a conceder no presente concurso é de **20 milhões de euros**, sem prejuízo da Autoridade de Gestão poder reforçar a dotação orçamental, se justificável.

## **18. Identificação dos indicadores a alcançar**

Prosseguindo uma orientação para resultados e para efeitos da sua monitorização, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação, que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos indicadores de realização e indicadores de resultado, que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a consecução das metas contratualizadas. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento relativo do incentivo, nos seguintes termos:

- a) Para a aferição das metas de realização só pode ser contabilizada uma única intervenção por trabalhador e empresa (exclusão de NIF repetidos);
- b) Consideram-se cumpridas, em sede de encerramento da operação, as metas de realização contratualizadas no termo de aceitação, quando a média aritmética simples da percentagem de cumprimento dessas metas for igual ou superior a 85% do contratualizado. Abaixo desse limiar, o valor do incentivo Fundo Social Europeu será objeto de uma redução proporcional à percentagem do incumprimento das metas;
- c) Se o nível de execução das metas de realização contratualizadas for inferior a 50% da respetiva média aritmética simples, a decisão de financiamento será objeto de revogação;
- d) As penalizações previstas para os incumprimentos das metas de realização contratualizados, nos termos acima referidos, podem ser objeto de revisão, caso a entidade promotora apresente justificação adequada relativamente a cada um dos dois indicadores de realização, que seja aceite pela Autoridade de Gestão, sob proposta do Organismo Intermédio.

### **18.1 - Indicadores de realização**

- **Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial**

Pretende-se a contabilização do número de trabalhadores que foram objeto de intervenção, por contagem dos NIF dos trabalhadores participantes na formação: cada formando é contabilizado uma só vez, independentemente de participar em uma ou mais temáticas.

- **PME apoiadas em programas de formação-ação**

Pretende-se a contabilização do número de PME que são objeto de intervenção no âmbito do projeto, com contagem por NIF. Cada PME é contabilizada uma só vez, independentemente de participar em uma ou mais temáticas.

### **18.2 - Indicadores de resultado**

- **Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação**

Pretende-se a indicação da percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

- **Empresas que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas**

Pretende-se a indicação da percentagem de empresas intervencionadas que implementem processos de mudança organizacional decorrentes da formação-ação, demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final, em relação ao total de empresas abrangidas.

## 19. Programa operacional financiador

Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº 4 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos conjuntos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

## 20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso é a AEP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL.

## 21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, [orientação técnica específica da formação-ação](#), formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

9 de abril de 2019

Presidente da Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

**Jaime Andrez**

## ANEXO A -

### - Estrutura de intervenção -

As ações de formação-ação no âmbito do presente Aviso têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

#### 1. Plano de ação para o período 2019-2021

A estrutura de intervenção subjacente a este Aviso decorre das grandes tendências internacionais atuais, em cujo contexto o tecido empresarial português releva negativamente, especialmente o segmento das micro, pequenas e médias empresas, pelos baixos níveis de formação/qualificação dos recursos humanos - ao nível quer dos trabalhadores das empresas, quer dos próprios empresários e quadros dirigentes: o perfil dos ativos em geral evidencia necessidades de desenvolvimento efetivo, que permita níveis de autonomia e de adequação das suas qualificações aos desafios da globalização.

A qualificação dos recursos humanos das empresas é a premissa mais essencial a uma melhoria contínua da capacidade competitiva das PME. E a mudança organizacional a operar nestas requer uma intervenção prioritária nos domínios: da internacionalização, da economia digital e da indústria 4.0, da gestão da inovação, da implementação de sistemas de gestão, da sustentabilidade e responsabilidade ambiental, da otimização de recursos financeiros e da gestão de processos associados às áreas comercial e de *marketing*.

#### 2. Áreas temáticas a abranger no âmbito do Aviso

##### A - Capitalizar: otimização de recursos financeiros

###### **Objetivo geral:**

Apoiar os órgãos de decisão e as equipas de gestão das PME na tomada de decisão quanto às modalidades de financiamento mais ajustadas ao modelo de negócio e ao ciclo de vida da empresa.

###### **Linhas orientadoras:**

Dar a conhecer os mecanismos e incentivos resultantes do Programa Capitalizar; capacitar a PME de conhecimentos e ferramentas de leitura da informação financeira; avaliar *on-going* o desempenho económico-financeiro da empresa; melhorar o diálogo com *stakeholders* financeiros e não financeiros; tomar decisões fundamentadas e prospetivas; desenvolver o

modelo de negócio e o plano de negócios; dominar ferramentas de gestão operacional para tornar mais ágil a empresa e mais apelativa a investidores.

Como resultado: estimular a capitalização empresarial; reduzir o nível de endividamento e correspondentes custos financeiros; delinear estratégias empresariais sustentáveis; promover a saúde financeira do negócio; aumentar capitais próprios.

**Público-alvo:**

Empresários, diretores gerais, diretores financeiros e quadros superiores de micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

**B - Internacionalização**

**Objetivo geral:**

Capacitar as PME para encetarem processos de internacionalização e entrarem em outros mercados.

**Linhas orientadoras:**

Conhecimento de mercados externos e caracterização de parceiros; criação, desenvolvimento e promoção internacional de marcas; prospeção, posicionamento e presença de produtos/serviços em mercados internacionais; *marketing* internacional; nova organização das práticas comerciais; novos métodos de relacionamento externo; certificações específicas para os mercados externos; desenvolvimento de instrumentos de gestão orientados para a internacionalização; redefinição do modelo de negócio; domínio das condições legais, económicas e culturais.

Prevê-se concretizar um aumento das exportações, aumento da presença em mercados internacionais, alargamento da base exportadora, reforço do capital exportador, ampliação dos canais de exportação, prospeção de mercados, diversificação de produtos, serviços ou modelos de negócio.

**Público-alvo:**

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

**C - Economia digital**

**Objetivo geral:**

Inovar na digitalização do modelo de negócio para reforço do posicionamento e notoriedade à escala global.

**Linhas orientadoras:**

Desenvolvimento de redes modernas de distribuição e colocação de bens e serviços no mercado; criação e/ou adequação dos modelos de negócios com vista à inserção da PME na economia digital; presença na *web*; introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística; Fusão de tecnologias e pela integração de sistemas físicos e digitais; utilização de ferramentas sofisticadas de *marketing* para ampliação da presença no mercado.

**Público-alvo:**

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

**D - Gestão da inovação**

**Objetivo geral:**

Capacitar as PME em competências de gestão da inovação que estimulem o desenvolvimento interno e a cooperação empresarial e a capacidade de resposta no mercado global.

**Linhas orientadoras:**

Introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho; aplicação de métodos de estímulo à criatividade; atividades de *design thinking*; construção de planos de inovação; projetos de desenvolvimento de novos produtos/serviços/projetos empresariais; fomento do intraempreendedorismo; estímulo à cooperação interempresarial; redesenho e melhorias de *layout*; ações de *benchmarking*.

Pretende-se alcançar o desenvolvimento e implementação de soluções novas e/ou de soluções melhoradas ao nível de processos, produtos, serviços, organização ou *marketing*; ganhos de competitividade, desempenho e conhecimento; reforço das capacidades de gestão, estudos e projetos; a concretização de inovação organizacional por via da aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio ou na organização do local de trabalho.

**Público-alvo:**

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

**E - Sustentabilidade e responsabilidade ambiental**

**Objetivo geral:**

Disseminar os princípios de eco-inovação e de *eco-design* e promover uma cultura de eficiência energética.

**Linhas orientadoras:**

Incorporação dos princípios da eco-eficiência e da economia circular em novos produtos/serviços e modelos de negócio; sensibilizar e apoiar as PME na adoção de práticas e ferramentas de redução do consumo energético e carbónico; desenvolver uma cultura de responsabilidade ambiental com reflexos na gestão de recursos naturais e de consumos.

Espera-se, no final da intervenção, uma utilização mais eficiente dos recursos, redução e reutilização de desperdícios e minimização da extração e do recurso a matérias-primas; maior sustentabilidade e melhor competitividade.

**Público-alvo:**

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

**F - Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros)**

**Objetivo geral:**

Otimizar processos e criar vantagens competitivas que fortaleçam as PME face à concorrência e melhorem a sua reputação junto dos *stakeholders*.

**Linhas orientadoras:**

Sensibilização e contributo para a implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho, ou de outros sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação (seja pelo sistema português da qualidade ou por sistemas internacionais de certificação).

Espera-se o aumento da qualidade dos produtos, serviços ou processos de gestão das empresas, implementação de sistemas de gestão pela qualidade total, redução de não conformidades (processo, produtos) e ineficiências, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas; maximização da eficiência; desenvolvimento sustentável da PME.

**Público-alvo:**

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

**G - Gestão comercial e marketing**

**Objetivo geral:**

Desenvolver competências e implementar estratégias de logística, divulgação, comércio e vendas.

**Linhas orientadoras:**

Internalizar habilidades para conduzir processos de compra e venda; implementar novos métodos de recolha, seleção e interpretação de informação relevante para o processo negocial; incrementar capacidades de comunicação e argumentação para o contacto com clientes, fornecedores e vendedores; desenvolver e implementar estratégias de *marketing* diferenciadoras.

Prevê-se conseguir a resolução de problemas negociais com resultados *win-win*; planear e coordenar o processo de comercialização e venda de produtos e/ou serviços; definir políticas e estratégias comerciais da PME; planos de *marketing*.

**Público-alvo:**

Micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

**H - Indústria 4.0**

**Objetivo geral:**

Desenvolver estratégias de crescimento através de soluções digitais que potenciem processos produtivos mais eficientes e interconectados, criando novos modelos de negócio e novas cadeias de valor. Incrementar a atividade de empresas em processo de transformação tecnológica, alinhadas com os desafios da Quarta Revolução Industrial.

**Linhas orientadoras:**

Pretende-se que as PME, em função dos resultados do diagnóstico e do grau de maturidade i4.0, elevem os níveis de automação e a conversão dos seus processos e recursos para as novas tecnologias digitais, incrementando a sua atividade empresarial e reduzindo custos económicos e de contexto.

A entidade promotora que apresente esta temática no seu projeto deve comprovadamente apresentar competências para atuar nesta área temática.

**Fase de Diagnóstico:** Realização de uma avaliação da maturidade industrial e tecnológico e identificação de medidas de ação que incrementem soluções digitais integradas, que impliquem transformações em toda a cadeia de valor e que potenciem a inovação nos processos e produtos. Implica apurar as necessidades de desenvolvimento de competências críticas associadas.

**Temas de referência a serem desenvolvidos:**

- Novas competências pela incorporação de soluções digitais;
- Cultura organizacional digital;
- Inteligência Artificial, robótica, internet das coisas, Computação em nuvem, *Big Data*, tecnologias aditivas de fabricação;
- Soluções de plataformas integradas;

- Sistemas e equipamentos conectados;
- Conetividade na cadeia de valor;
- Sistemas que monitorizam a produção em tempo real;
- Interfaces digitais avançados com clientes, fornecedores, parceiros;
- Digitalização e automatização de processos;
- Processos de produção autónomos, flexíveis e monitorizáveis;
- Materiais avançados e inteligentes implicando sustentabilidade ambiental;
- Cibersegurança;
- Financiamento/Investimento - Instrumentos e mecanismos para projetos i4.0;
- Inovação industrial a nível organizacional, processos e produtos;
- Novos métodos de recolha e análise de dados para suporte à gestão;
- Plataformas digitais de apoio à gestão.

**Público-alvo:**

As PME participantes devem reunir o seguinte perfil:

- Desenvolver atividade industrial ou que prestar serviços técnicos especializados à indústria;
- Ter projetos de investimento que visem a incorporação de soluções digitais de apoio ao crescimento empresarial;
- Já utilizar tecnologias e processos associados à Indústria 4.0, apresentando um nível “médio” de transformação digital.

**3. Duração da intervenção e formandos**

Os projetos poderão ser desenvolvidos entre 2019 e 2021, com uma duração máxima de 24 meses, e de acordo com o seguinte padrão:

Temática	Dimensão PME	Total horas formação-ação	Nº horas formação	Nº horas consultoria	Nº médio de trabalhadores a abranger por empresa	
					Formação teórica	Consultoria formativa
Todas as temáticas exceto a temática “Capitalizar: otimizar os recursos financeiros”	Micro	175	75	100	3 a 9	3
	Pequena	200	80	120	*	3
	Média	250	100	150	*	3
Capitalizar: otimizar os recursos financeiros	Micro/Pequena/Média	200	80	120	3	3

A componente de formação será desenvolvida em ambiente interempresas ou intraempresa.

A componente de consultoria, independentemente da dimensão da empresa, funcionará sempre nas instalações do estabelecimento da empresa a intervencionar.

Para as **microempresas**, quando o número de trabalhadores a envolver na formação seja inferior a 6, a formação teórica funcionará exclusivamente em regime interempresas, com uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por empresa, para cada temática, e uma carga horária de 75 h. Quando o número de trabalhadores a envolver na formação seja superior ou igual a 6, a formação teórica poderá ser ministrada em ambiente intraempresa, para cada temática, igualmente com uma carga horária de 75h.

A componente de consultoria, com uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por empresa, para cada temática, tem uma carga horária de 100 horas.

Para as **pequenas empresas** a componente de formação teórica poderá ser ministrada em ambiente intraempresa, com uma carga horária de 80h.

A componente de consultoria, com uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por empresa, para cada temática, tem uma carga horária de 120 horas.

Para as **médias empresas** a componente de formação teórica poderá ser desenvolvida em ambiente intraempresa, com uma carga horária de 100 horas.

A componente de consultoria, com uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por empresa, em cada temática, tem uma carga horária de 150 horas.

\*Nas intervenções em ambiente interempresa é aceitável a participação de uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por PME; nas intervenções em ambiente intraempresa, componente de formação teórica, a média do número de trabalhadores participantes (formandos) pode ser superior a 3 por PME desde que observadas as alíneas f) e j) do Ponto 5 da Orientação Técnica n.º 18/2019, de 12 de março.

Todos os formandos da componente de consultoria deverão frequentar as componentes teóricas, salvo a exceção prevista pela alínea j) do Ponto 5 da Orientação Técnica n.º 18/2019, de 12 de março.

A temática “Capitalizar: otimização de recursos financeiros” seguirá um modelo interempresas para a componente de formação teórica, com uma carga horária de 80 horas, nas quais se incluem 2 *meetings* com investidores, num total de 5 horas, sendo o total de formandos desta temática dividido num mínimo de 2 grupos para estes *meetings*, a fim de fomentar a troca de experiências entre as empresas participantes e os *stakeholders* do ecossistema financeiro.

A componente de consultoria desta temática tem uma carga horária de 120h, pretendendo-se envolver uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por empresa.

#### 4. Modelo de intervenção

O modelo de intervenção baseia-se no ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK - ACT), respeitando a ordenação lógica destas etapas e garantindo a constante monitorização do processo:

##### A) Diagnóstico e definição do plano de ação

Recorrendo à atividade de consultoria é nomeado um consultor formador que em conjunto com os três colaboradores por PME efetuam um levantamento da situação da empresa e fazem uma avaliação das práticas correntes associadas à área temática da intervenção. Em paralelo, é efetuado um diagnóstico onde são identificadas as necessidades de formação-ação em função da caracterização dos seus recursos humanos em termos de qualificações / níveis habilitacionais/competências detidas versus requeridas. Com base nas informações recolhidas é elaborado o plano de ação onde são identificados os objetivos a alcançar e definidas as medidas de formação e de consultoria (alinhadas com a área temática de intervenção escolhida) necessárias à concretização da intervenção atingindo os resultados no horizonte temporal definido.

O plano de ação, agregado ao diagnóstico, estabelece as medidas de formação-ação (formação de cariz teórico e consultoria formativa) para a concretização dos objetivos traçados neste mesmo documento.

##### B) Implementação do plano de ação

Nesta fase, formadores e consultores formadores desenvolvem com os colaboradores as medidas de formação-ação traçadas no plano de ação validado pela PME.

As medidas da componente de formação em sala (de cariz teórico) desenvolvem-se em ambiente interempresas para as microempresas com número de trabalhadores inferior a 6, podendo ser desenvolvidas em ambiente intraempresa para as microempresas com número de trabalhadores igual ou superior a 6 e para as pequenas e médias empresas

As medidas da componente de consultoria formativa, exercidas no posto de trabalho, são realizadas em ambiente intraempresa, sendo um momento de formação personalizada/individualizada, em que o consultor formador deve responder às necessidades de aprendizagem individuais e readaptar as estratégias de transferência do conhecimento ao perfil do colaborador e da PME.

C) Acompanhamento do plano de ação

São definidos momentos de regulação da execução (avaliação intercalar de resultados), para acompanhar e controlar o grau de implementação do plano de ação no que respeita às ações de formação em sala e de consultoria formativa, dos quais deverá haver evidências.

D) Avaliação de resultados/ melhorias implementadas

No final da intervenção na PME, é elaborado um relatório final visando estabelecer a avaliação dos resultados alcançados face ao definido no plano de ação. A responsabilidade deste relatório é do consultor formador com validação da PME.

## ANEXO B

- Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas -

